

CONTRATO Nº. 004.2019.PMA.SEGOV QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS SECRETARIA DA MUNICIPAL GESTÃO DE GOVERNO e a empresa SISTEMA DE ENSINO AMAZÔNIA LTDA-EPP, conforme a seguir melhor se declaram:

Por este instrumento contratual administrativo, presente de um lado o Município de Ananindeua, Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO-SEGOV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BR 316, Av. das margaridas, s/n, Guanabara , Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.978.760/0001-97, neste ato representado por seu secretário o Senhor CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 212.391.692-72, e RG nº 2647717, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré, nº 1341, apto 902, Edificio Lygia Fernandez, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-445, doravante denominado LOCATÁRIO, e SISTEMA DE ENSINO AMAZÔNIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.194.010/0001-21, com sede na Rod. Br 316, km 07, n° 590, Bairro Centro, CEP: 67030-007, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu representante legal a Sra. AMANDA DE CÁSSIA PEREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, empresaria, Portadora da Carteira de Identidade nº 5795061 SSP/PA e CPF Nº 945.409.692-34 LOCADOR, tem ajustados o presente contrato administrativo de locação de imóvel, por DISPENSA de licitação, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O LOCADOR transfere a título de locação a LOCATÁRIA o parte do imóvel de sua legítima propriedade e posse, situado na Rod. BR 316, nº 590, bairro: Centro, sendo: 03 (Três) salas para laboratório de informática, física e química; 02 (duas) salas para administração; 04 (Quatro) salas de aula.

Rodovia BR 316, Km 02, Av. das Magalhães, n 26- Guanabara, Ananindeua/PA

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: o valor do presente contrato é de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à LOCADORA ou ao seu representante legal, junto à tesouraria do LOCATÁRIO ou depósito em Conta Corrente a ser indicada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o INPC do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de agosto de 2019 e término em de 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado, dependerão da anuência do LOCADOR e uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5° (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo o LOCADOR dar quitação por meio de recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.001.82.032 - Atuação do Instituto Escola de Governo.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sub-elemento: 33.90.39.1000 – Locação de imóveis.

Fonte de Recursos: 100101 – Recursos ordinários do tesouro.

Valor para 2019: R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).

Valor para 2020: R\$ 106.400,00 (Cento e seis mil e quatrocentos reais).

Valor global: R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

2



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Gestão de Governo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEGOV;
- c) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- d) Em decorrência da falta de pagamento;
- e) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO LOCADOR:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer ao LOCATÁRIO recibos descriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência o LOCATÁRIO, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado ao LOCATÁRIO, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o LOCADOR, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

 III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 01 de agosto 2019.

DE SALES PEREIRA SECRÉTARIA MÓNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

AMANDA DE CASSIA PEREIRA COUTINHO REPRESENTANTE LEGAL SISTEMA DE ENSINO AMAZÔNIA LTDA-EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Doynon Broko Soon CPF: 013184.662-44

Dofion Ban 6-000 CPF: 598-571-452.72